CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA ESTADUAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO
EM LIQUIDAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A
POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., COMO
CONTRATADA, PROCESSO nº 202300005006811, NA
FORMA BAIXO:

Por esse instrumento, de um lado EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação, Empresa Pública Estadual, inscrita no CNPJ sob n° 24.812.554/0001-51, estabelecida em Goiânia - GO, na Rua 05, n° 833, 8° andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia-GO e neste ato representada por seu liquidante Sr. Bruno Batista Silva, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, CNH nº 02989542655, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, e nos termos do Art. 18 da Lei nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.090.354/0001-74, sediada em Goiânia/GO, na Av. das Indústrias, nº 601, Qd. 151, Lt. 47, Sala 201. Santa Genoveva, CEP 74670-600, nesta capital, neste ato legalmente representada pelos seus sócios, Sr. Reginaldo Henrique dos Reis, brasileiro, Empresário, casado, inscrito no RG nº 1.249 SSP- GO e no CPF nº xxx.457.161-xx, residente e domiciliado na Rua Imbaúba, Qd. 19, Lt. 54, Setor Goiânia II, CEP N° 74663.320, em Goiânia/GO e Sra. Maria Rita Alves Reis, Empresária, casada, inscrita no RG nº 1.549.560, 2ª vias, expedida pela DGPC- GO e no CPF Nº xxx.527.361-xx, residente e domiciliada na Rua Imbaúba, Qd. 19, Lt. 54, Setor Goiânia II, CEP N° 74663.320, em Goiânia/GO, denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, a que se submetem as

partes, e ainda conforme o Processo n° 202300005006811, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a prestação de serviços para criação de banco de dados, que conterá os cadastros de funcionários, dados de recolhimentos já realizados e a ser realizado, bem como uma ferramenta que realize a compilação das informações dos arquivos em formato TXT encaminhados pela CEF, bem como proporcione o controle, conferência e execução das individualizações, do extinto CRISA, do extinto CERNE, e da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados, a empresa CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), após a execução dos Serviços, via transferência bancária ou boleto bancário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento pela área responsável.

Parágrafo Primeiro: Se os serviços não forem executados conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas e encargos a seu cargo.

Parágrafo Quarto: As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da empresa CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos que comprovem regularidade fiscal ou pendência de qualquer obrigação

Bur

financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**, e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência do Contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do disposto no art. 57, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução do serviço será de até 20 (vinte) dias, conforme proposta.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade da prorrogação do prazo de execução, deverá a CONTRATADA, por escrito, comunicar a CONTRATANTE, a motivação da dilação do prazo.

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços será acompanhada de fiscalizada por parte da CONTRATANTE por servidor devidamente designado por portaria, cabendo a este anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, declinando sobre a aceitação ou não dos serviços.

Parágrafo Quarto: O representante da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, poderá sustar a execução dos serviços que estejam em desacordo com o estabelecido sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas de acordo com o Projeto Básico, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas, observando as atividades requisitadas, apresentadas no parágrafo único da cláusula primeira, como também:

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA obrigada em acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato, além das seguintes observações:

Bury

Parágrafo Segundo: Comunicar, imediatamente e por escrito à CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas, para que sejam adotadas as providencias necessárias.

Parágrafo Terceiro: Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

Parágrafo Quarto: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Custear todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral.

Parágrafo Sexto: Recolher os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica.

Parágrafo Sétimo: Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Parágrafo Oitavo: Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização por parte da CONTRATANTE, cujas determinações deverá atender prontamente.

Parágrafo Nono: Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, quando se verificar quaisquer condições inadequadas para a execução dos serviços, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

Parágrafo Décimo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidos para a sua assinatura, nos termos do art. 55, inciso XIII, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Segundo: Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia qualquer vínculo e solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro: Deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados e conteúdo do serviço;

Parágrafo Décimo Quarto: É obrigada a refazer, total ou parcialmente, os serviços ou produtos considerados como incompletos ou em desacordo com as condições fixadas nesta especificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga:

Parágrafo Primeiro: A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda, mediante a apresentação da pertinente fatura, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações estabelecidas.

Parágrafo Terceiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto: Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Sexto: Proporcionar a CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

Parágrafo Oitavo: Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, bem como rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Nono: Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências deste Contrato, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

Parágrafo Décimo: Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos gestores do Contrato, que representarão a **CONTRATANTE**, com atribuições especificas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo: A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados — inclusive perante terceiros — por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais ou contratuais assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A parte CONTRATADA que infringir as disposições acordadas, sem que lhe caiba a pena de rescisão, será punida com multa de 10 (dez) por cento do valor do contrato, cujo valor deverá ser colocado à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da ciência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das penalidades já referidas, pela inexecução total ou parcial do contrato e a critério da CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA sofrer ainda as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA houver causado, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela **CONTRATANTE**, Empresa de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 6 de <u>funho</u> de 2023.

CONTRATANTE:

Empresa de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação

Bruno Batista Silva

Diretor-Executivo

Liquidante da PRODAGO em liquidação

CONTRATADA:

Reginaldo Henrique dos Reis

Sócios da POLIDATA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2. <u>linthia gones da filoa</u>
RG nº: CPF nº: 700. 413. 57 1-32



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Empresa de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação CNPJ/MF n° 24.812.554/0001-51. CONTRATADA: POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 00.090.354/0001-74. OBJETO: Criação de banco de dados. VALOR TOTAL: R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais: Recursos Próprios da PRODAGO em Liquidação. VIGÊNCIA: Data da assinatura até 06 (seis) meses empós. PROCESSO: 202300005006811.